

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Turmalina Gestão e Administração de Recursos S.A. ("Turmalina")

Código: Administração de Recursos de Terceiros ("ART")

Data de aceite: 20/06/2022

Resumo do caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação da Turmalina Gestão e Administração de Recursos S.A. ("Gestora", "Turmalina" ou "Instituição") na atividade de gestão de fundos de investimento, especialmente com relação ao desenquadramento e reenquadramento de Fundo¹ sob gestão. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação² para Turmalina.

Compromissos assumidos

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Gestora comprometeu-se a adotar as seguintes medidas adicionais para o ajuste de conduta as previsões estabelecidas no Código de ART: (i) Implementar processo de pré-trading de enquadramento de forma independente do processo de enquadramento realizado pelo Administrador; (ii) Implementar melhorias no processo de pré-trading do enquadramento de fundos sob sua gestão, observando as regras da regulação e autorregulação, consolidando as aplicações dos fundos investidos; (iii) Revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento; (iv) Implementar plano de trabalho e comunicação em caso de desenquadramento ativo e passivo, estabelecendo procedimentos e governança interna para o reenquadramento, estabelecendo prazos tempestivos

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



para as devidas tratativas; e (v) Atualizar o Relatório de Controles Internos³ acerca das respectivas avaliações do processo de enquadramento e o estabelecimento de planos de ações para saneamento dos apontamentos identificados, mitigando eventuais falhas no processo; após, envio de declaração do Diretor Responsável com o detalhamento necessário dos procedimentos indicados.

³ Conforme artigo 25 e incisos I, II e III do capítulo VI da Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM21").

